



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2019.**

**CONTRATO Nº 219/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede e administração na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1, Centro, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº CPF nº. 079.653.397-06, residente e domiciliado, nesta cidade, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º.23.985.753/0001-07, com endereço na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166, sala 301, Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Presidente Sr. **SILVIO EDUARDO LUTZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 2025635-3-CRA/RJ e inscrito no CPF/MF nº.677.105.907-30, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, conforme **Termo de Dispensa de Licitação n.º 0010/2019**, disposta no **Processo Administrativo n.º 00013045/2019**, mediante as cláusulas e condições que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para coordenação, organização, planejamento e execução de Concurso Público de provas objetivas, discursiva e títulos**, visando seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para cargos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Médio Técnico da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco conforme documentos constantes no processo administrativo n.º 00013045/2019, Termo de Referência de fls. 02/25, solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Sr. Prefeito, do Processo Administrativo n.º 00013045/2019.

§ 1º - A presente contratação está enquadrada no inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista tratar-se a CONTRATADA de instituição, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisas e ensino com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 2º - A prestação de serviços técnico-especializados será realizada nos termos da proposta técnica, fls. 338/354 do processo n.º 00013045/2019, apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O prazo de vigência e execução do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º Dentro do período contratual deve se dar o início dos serviços e o desenvolvimento de todas as fases, até o encerramento, com o cumprimento integral das obrigações, incluindo a entrega das listagens dos nomes dos aprovados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.

§ 2º A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTEIO**

§ 1º Para realização do Concurso Público a CONTRATADA receberá o equivalente aos valores das inscrições; quais sejam:

R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para os cargos de Nível Superior;

R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos) para os demais cargos de Nível Médio e Médio Técnico.

§ 2º A CONTRATADA arcará com o ônus das possíveis inscrições deferidas como isentas.

§ 3º Os valores de inscrição serão arrecadados pelo CONTRATANTE que deverá pagar a CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas, conforme a seguir:

**1ª Parcela** =>60% (sessenta por cento) do valor, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do término das inscrições e antes da realização das provas objetiva e discursiva;

**2ª Parcela** =>20% (vinte por cento) do valor, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação das Provas Objetiva e Discursiva;

**3ª Parcela** =>10% (dez por cento) do valor, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização da Avaliação de Títulos;

**4ª Parcela** =>10% (dez por cento) do valor, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação do Resultado Final.

§4º - O preço cotado será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência do contrato, e nele, estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução da prestação dos serviços, tais como e sem limitar a: custos diretos e indiretos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, pessoal de apoio, deslocamentos e estadias, hospedagem, transporte e alimentação, infraestrutura, equipamentos, materiais, alimentação e outros necessários ao cumprimento legal do Concurso Público.

§ 5º - Considerando os termos do disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, que considera o serviço prestado, e conseqüentemente o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador, e estando a CONTRATADA sediada na cidade de Niterói, e não sendo a hipótese das exceções previstas nos incisos I a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

XXV do mesmo diploma legal, não haverá por parte da CONTRATANTE, qualquer retenção a título de ISSQN.

§ 6º - A CONTRATADA suspenderá suas atividades em caso de descumprimento pelo CONTRATANTE da forma de pagamento previsto no § 3º deste cláusula, retornando suas atividades assim que a mesma for regularizada.

**CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para o atendimento das despesas de contratação dos serviços, a fazenda pública disponibilizará a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 0000076

Órgão: 050 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Apoio Administrativo

Projeto/ Atividade - 2.010 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
2. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como legislação, número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, e, ainda, disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação atinente ao concurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

3. Participar com a aprovação do Edital da abertura;
4. Fiscalizar e supervisionar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que de acordo com o disposto no Termo de Referência designou o servidor GILSON ROGÉRIO DA SILVA, matrícula 00459, especialmente para exercer a função de fiscal de Contrato;
5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela concessão de entrevistas e informação a mídia e manter link para acesso direto a página oficial do concurso durante a sua realização;
6. Apresentar o número da conta bancária específica e instituição financeira a CONTRATADA para fins de arrecadação dos valores de inscrição e confecção do boleto bancário;
7. Gerenciar os recursos arrecadados com os valores de inscrição, depositados diretamente na conta bancária do Tesouro Municipal.
8. Arcar com o ônus das tarifas bancárias;
9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso financeiro do concurso;
10. Publicar o edital que trata da realização do Concurso Público no Diário Oficial do Município de Barra de São Francisco;
11. Avaliar o concurso com ênfase no desempenho da instituição contratada, expedindo Atestado de Capacidade Técnica ao fim do certame.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Manter a CONTRATANTE informada de todas as fases do concurso por meio de Comissão do concurso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

2. Caberão exclusivamente à CONTRATADA o ônus e as responsabilidades, de qualquer natureza, decorrentes da quebra de sigilo do Concurso Público, que diante do CONTRATANTE, quer diante de terceiros.
3. Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a CONTRATADA;
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei 8.666/93;
5. Efetuar de imediato, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
6. Comunicar, por escrito, imediatamente, a Comissão do Concurso, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção de providências cabíveis;
7. Fornecer e manter atualizado a relação de equipe de profissionais destinados a prestação em tela;
8. Exigir de seus profissionais, quando circulam nas dependências do CONTRATANTE, o uso do crachá de identificação com o nome do portador, nome e/ou logotipo da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

ocorrência de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais;
- b) atraso no desenvolvimento das atividades, por dolo da CONTRATADA;
- c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, pela CONTRATADA;
- e) dissolução da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) caso fortuito ou motivo de força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**§ 1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá ao CONTRATANTE a supervisão operacional deste contrato, ficando sob sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

responsabilidade direta o controle de sua execução no que tange às obrigações, direitos e responsabilidades das partes contratantes, cabendo, ainda, o acompanhamento, qualidade e segurança que atendem as necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

Em toda e qualquer ação relacionada com o objetivo descrito na Cláusula Primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, mediante identificação, através de placa, faixas e/ou adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção de pessoa, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do CONTRATANTE, respeitados os critérios acima, quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Barra de São Francisco/ES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO e assinada pelas partes, na presença de **02 (duas) testemunhas** que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

**Barra de São Francisco/ES, 21 de outubro de 2019.**

---

**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATADA - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO -  
IBADE**

CNPJ/MFn°23.985.753/0001-07

SILVIO EDUARDO LUTZ

Presidente

\_\_\_\_\_ **MANOEL PAULO DE OLIVEIRA NETO** Secretário Municipal de  
Administração.

\_\_\_\_\_ Testemunha \_\_\_\_\_  
Testemunha

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**